



Momentum

Financeiro e Governance

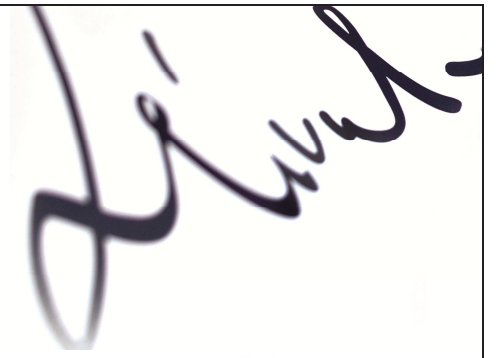
março de 2015

A CONCESSÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA: NOVOS DESENVOLVIMENTOS

Desde que em 8 de Outubro de 2012 foi introduzido um novo regime legal que permite aos cidadãos nacionais de Estados terceiros, isto é, não membros da União Europeia, nem membros da Convenção que implementou o Acordo Schengen, obter autorização de residência em Portugal, sujeito à condição de tais cidadãos exercerem em Portugal uma atividade de investimento, a questão da obtenção da nacionalidade portuguesa assumiu uma importância acrescida.

Se relativamente aos portadores de autorização de residência para investimento ainda não houve alterações em sede do regime geral da concessão da nacionalidade foi finalmente publicado no passado dia 27 de fevereiro pelo Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro, que procedeu ao aditamento do artigo 24.ºA do Decreto-Lei n.º 237-A/2005, de 14 de dezembro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril os termos em que os descendentes de judeus sefarditas podem obter a nacionalidade portuguesa.

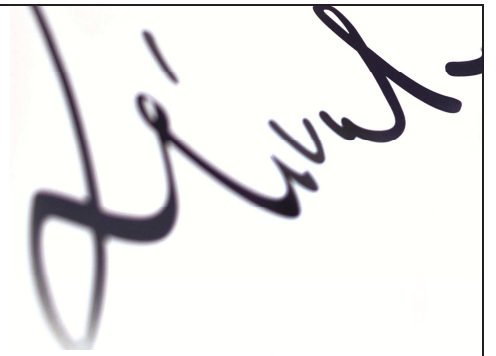
Assim, a concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos descendentes de judeus sefarditas, pode ser concedida desde que os mesmos sejam maiores ou emancipados à face da lei portuguesa e não



tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos segundo a lei portuguesa. Por outro lado, é necessário fazer prova das circunstâncias que determinam a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, designadamente, apelidos de família, idioma familiar, descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa. A referida prova é demonstrada através da junção dos seguintes documentos: (i) certidão do registo de nascimento; (ii) certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido e tenha residência, os quais devem ser autenticados, quando emitidos por autoridades estrangeiras e (iii) certificado de comunidade judaica com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicada em Portugal, nos termos da lei, à data de entrada em vigor do presente artigo, que ateste a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, materializada, designadamente, no apelido do requerente, no idioma, familiar, na genealogia e na memória familiar.

Relativamente ao certificado o legislador vai ainda mais longe ao estabelecer os termos do mesmo. Assim, este deve conter o nome completo, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, a nacionalidade e a residência do requerente, bem como a indicação da descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa, acompanhado de todos os elementos de prova.

Frise-se, no entanto, que a lei prevê ainda soluções alternativas caso não seja possível a emissão deste certificado, admitindo: (i) documento autenticado,



Momentum

Financeiro e Governance

emitido pela comunidade judaica a que o requerente pertença, que ateste o uso pelo menos de expressões em português em ritos judaicos ou, como língua falada por si no seio dessa comunidade, do ladino e (ii) registos documentais autenticados, tais como registos de sinagogas e cemitérios judaicos, bem como títulos de residência, títulos de propriedade, testamentos e outros comprovativos da ligação familiar do requerente, por via de descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa.

Resta-nos agora aguardar, ou não, por futuros desenvolvimentos com vista à agilização da concessão da nacionalidade portuguesa aos cidadãos portadores de autorização de residência para investimento.

Joana Pinto Monteiro

jpm@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation. Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com